

REDAÇÃO ATUAL VISÃO TELEFÔNICA	REDAÇÃO PROPOSTA VISÃO TELEFÔNICA	JUSTIFICATIVA
Seção IV Da Perda da Qualidade de Participante 3.7 Perderá a qualidade de Participante aquele que:	Seção IV Da Perda da Qualidade de Participante 3.7 Perderá a qualidade de Participante aquele que:	Sem alteração.
I - falecer;	I - falecer;	Sem alteração.
II - requerer o desligamento deste Plano;	II - requerer o desligamento deste Plano;	Sem alteração.
III - deixar de ser empregado ou administrador de Patrocinadora, ressalvados os casos em que o Participante tiver preenchido as condições para recebimento do Benefício de Aposentadoria pelo Plano, ou perder o vínculo e não optar pelo instituto do Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido ou não tiver presumida pela Entidade a opção por esse último instituto;	III - deixar de ser empregado ou administrador de Patrocinadora, ressalvados os casos em que o Participante tiver preenchido as condições para recebimento do Benefício de Aposentadoria pelo Plano, ou perder o vínculo e não optar pelo instituto do Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido ou não tiver presumida pela Entidade a opção por esse último instituto;	Sem alteração.
IV - receber Benefício na forma de pagamento único, conforme previsto no item 13.9 deste Regulamento;	IV - receber Benefício na forma de pagamento único, conforme previsto no item 13.9 deste Regulamento;	Sem alteração.
V - deixar de recolher por 3 (três) meses consecutivos o valor de suas Contribuições, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas do Plano, desde que previamente comunicado;	V - tiver optado pelo instituto do autopatrocínio, conforme disposto no item 10.14, não possuir o Tempo de Vinculação necessário ao Plano e deixar de recolher por 3 (três) meses consecutivos o valor de suas Contribuições, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas do Plano, desde que previamente comunicado;	Ajuste do inciso para prever que apenas o participante que optou pelo instituto do autopatrocínio, com menos de 3 anos de tempo de vinculação de plano, que deixar de recolher as contribuições por 3 meses consecutivos, não será considerado participante.

REDAÇÃO ATUAL VISÃO TELEFÔNICA	REDAÇÃO PROPOSTA VISÃO TELEFÔNICA	JUSTIFICATIVA
VI - tiver sua reintegração cancelada nos termos do inciso III do item 3.18 deste Regulamento;	VI - tiver sua reintegração cancelada nos termos do inciso III do item 3.18 deste Regulamento;	Sem alteração.
VII - optar pelo instituto do Resgate ou da Portabilidade;	VII - optar pelo instituto do Resgate ou da Portabilidade;	Sem alteração.
VIII - tiver optado por receber Benefício na forma de renda mensal por prazo determinado, quando expirado o prazo escolhido pelo Participante;	VIII - tiver optado por receber Benefício na forma de renda mensal por prazo determinado, quando expirado o prazo escolhido pelo Participante;	Sem alteração.
IX - tiver optado por receber Benefício na forma de renda mensal correspondente a um percentual do Saldo de Conta Total, quando ocorrer o pagamento único de que trata o item 13.9 deste Regulamento.	IX - tiver optado por receber Benefício na forma de renda mensal correspondente a um percentual do Saldo de Conta Total, quando ocorrer o pagamento único de que trata o item 13.9 deste Regulamento.	Sem alteração.
X - optar pela transferência a outro plano de benefícios administrado pela Entidade.	X - optar pela transferência a outro plano de benefícios administrado pela Entidade.	Sem alteração.
3.7.1 A perda da qualidade de Participante, exceto pelo motivo disposto no inciso I do item 3.7, acarreta, de pleno direito, a perda da condição dos respectivos Beneficiários, independentemente de qualquer aviso ou notificação.	3.7.1 A perda da qualidade de Participante, exceto pelo motivo disposto no inciso I do item 3.7, acarreta, de pleno direito, a perda da condição dos respectivos Beneficiários, independentemente de qualquer aviso ou notificação.	Sem alteração.
3.7.2 Para efeito do disposto no inciso V do item 3.7, o Participante autopatrocinado de que trata o item 10.14 e o Participante em diferimento, se	3.7.2 Para efeito do disposto no inciso V do item 3.7, o Participante autopatrocinado e o Participante em diferimento, se for o caso, após a	Ajuste do item para deixar claro que o participante autopatrocinado, que não possui o tempo de vinculação necessário

REDAÇÃO ATUAL VISÃO TELEFÔNICA	REDAÇÃO PROPOSTA VISÃO TELEFÔNICA	JUSTIFICATIVA
<p>for o caso, após a inadimplência de 2 (duas) Contribuições consecutivas, será comunicado da necessidade do pagamento destas, sob pena de perder a sua qualidade de Participante a partir do dia subsequente ao do vencimento da 3ª (terceira) Contribuição devida e não paga.</p>	<p>inadimplência de 2 (duas) Contribuições consecutivas, será comunicado da necessidade do pagamento destas, sob pena de perder a sua qualidade de Participante, se não possuir o Tempo de Vinculação necessário ao plano, a partir do dia subsequente ao do vencimento da 3ª (terceira) Contribuição devida e não paga.</p>	<p>ao plano, será comunicado sobre a necessidade de pagamento de suas contribuições a partir da 2ª contribuição inadimplente e perderá a qualidade de participante a partir da 3ª contribuição.</p>
<p>Sem previsão no Regulamento.</p>	<p>3.7.3 - O Participante autopatrocinado, que recolhe a contribuição destinada à cobertura do benefício de risco, conforme disposto nos itens 10.14 e 10.14.2, e que possui o Tempo de Vinculação necessário ao Plano e o Participante em diferimento, se for o caso, após a inadimplência de 2 (duas) Contribuições consecutivas, será comunicado da necessidade do pagamento destas, sob pena de perder o direito ao benefício do pecúlio, de que trata o item 9.30, a partir do dia subsequente ao do vencimento da 3ª (terceira) Contribuição devida e não paga.</p>	<p>Ajuste no item para prever que o participante autopatrocinado que recolhe a contribuição destinada a cobertura de risco perderá o benefício do pecúlio caso fique inadimplente com 3 contribuições.</p>
<p>Sem previsão no Regulamento.</p>	<p>3.7.3.1 O Participante autopatrocinado que deixar de recolher suas contribuições continuará sendo responsável pelo custeio das despesas administrativas estipuladas neste Regulamento, as quais serão deduzidas do seu saldo de conta.</p>	<p>Inclusão de dispositivo para deixar claro que a despesa administrativa será deduzida do saldo de conta do participante autopatrocinado inadimplente.</p>

REDAÇÃO ATUAL VISÃO TELEFÔNICA	REDAÇÃO PROPOSTA VISÃO TELEFÔNICA	JUSTIFICATIVA
Sem previsão no Regulamento.	3.7.3.2 O Participante autopatrocinado que deixou de recolher suas contribuições poderá optar por retomar suas Contribuições ao Plano, com exceção da contribuição destinada à cobertura do benefício de risco, durante os meses de junho e dezembro do respectivo exercício para vigorar a partir do mês seguinte.	Inclusão de dispositivo para deixar claro que as contribuições do participante autopatrocinado poderão ser retomadas nos meses de campanha, com exceção àquelas destinadas à cobertura do benefício de risco.
3.7.3 O Participante que deixar de recolher por 3 (três) meses consecutivos o valor de suas Contribuições, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas do Plano, se tornará, dependendo do Tempo de Vinculação ao Plano, Participante aguardando o Benefício Proporcional Diferido, se não possuir o Tempo de Vinculação ao Plano necessário aplica-se o disposto no inciso V do item 3.7;	Exclusão do item.	Realocação da redação nos itens 3.7.2 e 3.7.3 para deixar claro que o participante autopatrocinado inadimplente com 3 contribuições e sem o Tempo de Vinculação necessário ao plano não terá a qualidade de participante e o participante autopatrocinado inadimplente com 3 contribuições e com o Tempo de Vinculação necessário ao plano será considerado participante autopatrocinado sem direito ao benefício do pecúlio.
Seção III - Do Autopatrocínio 10.14 O Participante que se desligar da Patrocinadora e que na data do Término do Vínculo não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria por Invalidez, não tenha requerido o Benefício de Aposentadoria e não tenha optado pelo instituto do benefício proporcional diferido, do Resgate e da Portabilidade poderá optar pelo instituto do autopatrocínio, permanecendo neste	Seção III - Do Autopatrocínio 10.14 O Participante que se desligar da Patrocinadora e que na data do Término do Vínculo não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria por Invalidez, não tenha requerido o Benefício de Aposentadoria e não tenha optado pelo instituto do benefício proporcional diferido, do Resgate e da Portabilidade poderá optar pelo instituto do autopatrocínio, permanecendo neste	Sem alteração.

REDAÇÃO ATUAL VISÃO TELEFÔNICA	REDAÇÃO PROPOSTA VISÃO TELEFÔNICA	JUSTIFICATIVA
Plano na condição de autopatrocinado, desde que assuma cumulativamente as Contribuições de Participante e as Contribuições de Patrocinadora previstas neste Regulamento, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas do Plano.	Plano na condição de autopatrocinado, desde que assuma cumulativamente as Contribuições de Participante e as Contribuições de Patrocinadora previstas neste Regulamento, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas do Plano.	
10.14.1 A opção de que trata o item 10.14 deverá ser formulada pelo Participante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o item 13.3 deste Regulamento.	10.14.1 A opção de que trata o item 10.14 deverá ser formulada pelo Participante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata o item 13.3 deste Regulamento.	Sem alteração.
Sem previsão no regulamento.	10.14.2 O Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio poderá escolher se recolherá a contribuição destinada à cobertura do benefício de risco.	Inclusão de dispositivo para deixar claro que o participante que optou pelo autopatrocínio poderá optar ou não por recolher a contribuição destinada a cobertura do benefício de risco.
Sem previsão no regulamento.	10.14.2.1 A opção descrita no item 10.14.2 deverá ser feita em conjunto com a opção pelo instituto do autopatrocínio e será irretratável.	Inclusão de dispositivo para deixar claro que a opção pelo pagamento ou não da contribuição de risco será feita no mesmo momento da opção pelo instituto e será irretratável
Sem previsão no regulamento.	10.14.3 O não recolhimento da contribuição destinada ao benefício de risco extingue o direito do Participante ou de seus Beneficiários Legais solicitarem o Pecúlio, benefício descrito no item 9.30.	Inclusão de dispositivo para deixar claro que o não pagamento da contribuição de risco extingue o direito ao recebimento do pecúlio.

REDAÇÃO ATUAL VISÃO TELEFÔNICA	REDAÇÃO PROPOSTA VISÃO TELEFÔNICA	JUSTIFICATIVA
10.14.2 A opção pelo instituto do autopatrocínio não impede a posterior opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, pela Portabilidade e pelo Resgate, observadas as demais disposições deste Regulamento.	10.14.4 A opção pelo instituto do autopatrocínio não impede a posterior opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, pela Portabilidade e pelo Resgate, observadas as demais disposições deste Regulamento.	Renumeração do dispositivo.
10.14.3 Na hipótese de o Participante optar pelo instituto do autopatrocínio será considerada como data do início da continuidade de vinculação o dia imediatamente posterior ao do desligamento da respectiva Patrocinadora.	10.14.5 Na hipótese de o Participante optar pelo instituto do autopatrocínio será considerada como data do início da continuidade de vinculação o dia imediatamente posterior ao do desligamento da respectiva Patrocinadora.	Renumeração do dispositivo.
10.14.4 A primeira Contribuição como Participante Autopatrocinado será devida no mês imediatamente subsequente a data de desligamento.	10.14.6 A primeira Contribuição como Participante Autopatrocinado será devida no mês imediatamente subsequente a data de desligamento.	Renumeração do dispositivo.
<p>Seção IV - Do Benefício Proporcional Diferido</p> <p>10.16 O Participante que se desligar da Patrocinadora e que na data do Término do Vínculo não tenha direito a receber o Benefício de Aposentadoria por Invalidez, não tenha requerido o Benefício de Aposentadoria e não tenha optado pelo instituto do autopatrocínio, do Resgate e da Portabilidade poderá, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano, optar pelo instituto do benefício proporcional diferido para receber, no</p>	<p>Seção IV - Do Benefício Proporcional Diferido</p> <p>10.16 O Participante que se desligar da Patrocinadora e que na data do Término do Vínculo não tenha direito a receber o Benefício de Aposentadoria ou Aposentadoria por Invalidez e não tenha optado pelo instituto do autopatrocínio, do Resgate e da Portabilidade poderá, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano, optar pelo instituto do benefício proporcional diferido para receber, no</p>	<p>Ajuste redacional para prever que o participante elegível ao benefício de aposentadoria não tem direito a opção pelo instituto do BPD.</p>

REDAÇÃO ATUAL VISÃO TELEFÔNICA	REDAÇÃO PROPOSTA VISÃO TELEFÔNICA	JUSTIFICATIVA
futuro, o Benefício decorrente desta opção previsto no item 10.18 deste Regulamento.	futuro, o Benefício decorrente desta opção previsto no item 10.18 deste Regulamento	